

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 306, publicada no D.O.U. de 17/4/2025, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Daher & Mendes Serviços Educacionais Ltda.	UF: MG	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAESMG, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 202333978		
PARECER CNE/CES N°: 4/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAESMG, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Foi apresentado Alvará de Localização e Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - FAESMG (cód. 29843), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Quanto ao Eixo Planejamento e Avaliação Institucional, por meio dos documentos disponibilizados em drive e por reunião conduzidas com os dirigentes, com os membros da Comissão Própria de Avaliação e o Corpo Técnico-Administrativo, observou-se que a IES tem clareza sobre o papel da CPA no que se refere à avaliação da IES nos seus diversos eixos, bem como do seu direcionamento no processo de planejamento de ações e consolidação de Metas e Objetivos previstos no PDI. Constatou-se a não existência de um representante discente na sua constituição, uma vez que a mesma não está em funcionamento, apesar desta representação estar prevista em seu regimento. Os membros da CPA atual têm claro o seu papel e atribuição para

a melhoria continua dos serviços prestados pela FAESMG e conhecem a importância de cada etapa da CPA

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI da FASMG deixa evidenciado em todas suas políticas institucionais a sua missão, valores e metas para o funcionamento da instituição. Explicita-se em suas políticas ações com fundamentação humanística, atendendo satisfatoriamente as ações afirmativas no âmbito da formação da graduação e pós-graduação em todos seus aspectos. Ressalta-se o elo desta IES com a comunidade acadêmica e local, com vistas na proposta de atendimento a política de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimonial cultural. Assim, podem-se evidenciar propostas de projetos institucionais de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, com interação e preocupação com a comunidade local e regional, e aos seus discentes, além do desenvolvimento do pensamento crítico, a criatividade e flexibilidade necessárias para adaptarem-se às mudanças. Contudo, acredita-se que há possibilidade de incrementos inovadores para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, das políticas institucionais, bem como ampliar a relação das ações de extensão e responsabilidade social que devem ser construídos no coletivo acadêmico, após o pleno funcionamento da IES. Também evidenciamos que os documentos da IES são pontuais com o atendimento dos indicadores, mas que as intenções planejadas podem encontrar dificuldades de implementação devido a estrutura enxuta da IES.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: Foi evidenciado através da leitura da documentação eletrônica disponibilizada, visita ao site da IES, entrevistas com o corpo técnico administrativo, corpo docente e na visita in loco virtual que a FAESMG possui políticas implantadas de ensino de graduação, iniciação científica, extensão, monitoria, nivelamento, alinhados à políticas institucionais, assim como ações futuras de divulgação junto as comunidades internas e externas. A IES prevê mecanismo de acompanhamento de egressos, onde o principal objetivo do processo será o acompanhamento mediante atualização de informações e continuidade da vida acadêmica/profissional do egresso. A política de atendimento aos discentes está implementada e dá suporte às demandas de atendimento psicopedagógico, inserção profissional, programa de acolhimento e permanência, programa de acessibilidade, monitoria e participação em eventos nacionais com apoio financeiro.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES demonstra em seu PDI 2024-2028 e nos documentos disponibilizados no drive, as políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnico-administrativos, com a previsão de participação dos colaboradores em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal, com qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação. As políticas e regulamentos apresentados, oferecem oportunidades de crescimento e aprimoramento profissional e acadêmico aos colaboradores da IES. Está constatado que a proposta orçamentária será formulada a partir do PDI, estando em consonância com as políticas institucionais. A IES apresenta as políticas de gestão com o princípio de assegurar a autonomia e a representatividade em seus órgãos colegiados, e apresenta o tempo de mandato, a recondução, as atribuições e competência de cada órgão de gestão estão devidamente apresentados no Regimento Interno da IES.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA: A infraestrutura da IES é bastante enxuta, o que coloca esta comissão a refletir sobre a adequação dos espaços frente ao número de vagas ofertada. Porém os indicadores do instrumento de avaliação nos conduzem as atribuições de conceitos aferidos. Contudo é perceptível que há uma preocupação

com as questões referentes a acessibilidade. As condições são minimamente suficientes para o funcionamento e sua infraestrutura administrativa é adequada para o desempenho das atividades administrativas, que atende ao curso pleiteado. O auditório apesar de diminuto com capacidade para 60 pessoas, nos parece adequado para a oferta de 75 vagas, divididas em 30 vagas para o período matutino e 45 para o período noturno. Desse modo atende as demandas da instituição, contando com recursos tecnológicos e de acessibilidade. Mesmo com toda preocupação com acessibilidade, na visita in loco foi visto que as salas de aulas são pequenas para o numerário de vagas ofertadas. O espaço da convivência e alimentação é limitado o que dificulta o descanso e interação entre a comunidade acadêmica. Por fim, nota-se que o espaço de atendimento ao aluno não é adequado ergonomicamente.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - FAESMG (cód. 29843), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1664906; processo: 202334971) obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de direito, bacharelado (código: 1664906; processo: 202334971), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - FAESMG (cód. 29843), a ser instalada na Avenida Afonso Pena, nº 941, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela DAHER & MENDES SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (cód. 19579), com sede na Estacio de Sa, nº 10, bairro Gutierrez, no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de direito, bacharelado (código: 1664906; processo: 202334971), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido nos cinco eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Final Faixa, igual a quatro.

Dessa forma, em convergência com o relatório de avaliação *in loco* e as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da FAESMG, código e-MEC nº 29843, a ser instalada na Avenida Afonso Pena, nº 941, Centro, no município de Belo

Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Daher & Mendes Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC nº 19579, com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAESMG, a ser instalada na Avenida Afonso Pena, nº 941, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Daher & Mendes Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente